



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO Nº 90/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 202107010010-PE/CPL/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA, PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AO CONSUMO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, DE SETORES E DEPARTAMENTOS PUBLICOS DAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, (COMPLEXO ADMINISTRATIVO), SAUDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, DA PREFEITURA DE MOJU/PA.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, (COMPLEXO ADMINISTRATIVO), SAUDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA.

Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, nomeado em 12 de julho 2018, através do decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**. Em análise, conforme determinação contida no § 1º, do art. 11, da resolução Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

Declara que o presente processo de aditamento contratual obedece aos termos da Lei 8.666/ forma do § 1º, II do Art. 65, e que a solicitação de aumento de quantitativo de 25% do contrato 089/2021, 090/2021, 091/2021 e 092/2021 com a empresa **VILHENA E MEDEIROS LTDA** sob o CNPJ 26.757.953/0001-92, foi fundamentada e justificada, estando em conformidade com a legislação prevista nos termos supracitados, mantendo-se ainda as demais condições constantes no contrato original firmado entre as partes. Estando o processo revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas.

Considerando que o Parecer Jurídico foi favorável ao aditamento contratual requerido pelo contratante, tendo em vista a fundamentação apresentada e devidamente justificada de acordo com os termos do art. 57, Inciso II, da lei 8.666 de 1993.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno emite parecer favorável ao processo de reajuste contratual mediante termo aditivo, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Moju-Pa, 23 de dezembro de 2022

Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 046/2018